



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS**

CONTRATO Nº 106/2020

CONTRATO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA – BIORESEARCH DO BRASIL INSTRUMENTAÇÃO CIENTÍFICA LTDA.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.754/0001-45, neste ato, representada por seu titular, **Dr. Cipriano Maia de Vasconcelos**, CPF nº 074.2016.484-53, de agora em diante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **BioResearch do Brasil Instrumentação Científica LTDA**, com sede à Rua Caetés, 250 - Perdizes - São Paulo - SP – TEL: (11) 3872-6669 - inscrita no CNPJ n.º 00.868.405/0001-46, representada por Sr^a. **Priscilla Zuniga** email: vendas6@bioresearch.com.br e daqui por diante denominada **CONTRATADA**, consoante às disposições da Lei Federal 13.979/2020, em sua atual redação, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PRAZO:

O presente processo tem por objeto aquisição de equipamentos de saúde destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional (**COVID-19**), atender às necessidades do Laboratório Central Dr. Almino Fernandes - LACEN/RN e Laboratórios Regionais de Caicó (LAREC), de Mossoró (LAREM) e de Pau dos Ferros (LAREPF), conforme especificações no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação objeto deste documento obrigacional é celebrada com base no permissivo legal do artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, com as alterações imprimidas pelas Medidas Provisórias nº 926/2020 e 951/2020; art. 12 do Decreto Estadual nº 29.513/2020 e subsidiariamente pelo **inciso IV do Artigo 24 da Lei de Licitações - DISPENSA DE LICITAÇÃO** publicada em 18/08/2020 – Proc. nº 00610295.000074/2020-61.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Ao presente instrumento é atribuído o valor total de **R\$ 52.092,00 (cinquenta e dois mil e noventa e dois reais)**,

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato no valor de **R\$ 52.092,00 (cinquenta e dois mil e noventa e dois reais)**, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante, assim classificados:

➤ **PROGRAMAÇÃO:** 24131 10 122 2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves

0001 – Rio Grande do Norte

- **Natureza da Despesa:** 4.4.9.0.52.08 - Apar.Equip.Utens.Médico Odont.Labor.Hosp .
- **Fonte de Recursos:** 0.1.92 - Recursos do Inciso I, art.5º da Lei Complementar 173/2020.

**PRISCILLA
ALEJANDRA MORA**

Assinado de forma digital por
PRISCILLA ALEJANDRA MORA
ZUNIGA:15755736871

CLAUSULA QUINTA – FORMA DE FORNECIMENTO:

5.1. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos, em dia de expediente, no horário das 07 às 13 horas, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

5.2. A entrega dos equipamentos será acompanhada e fiscalizada por uma comissão designada para este fim, permitida a assistência de terceiros.

5.3. A atestação de conformidade da entrega dos produtos caberá à comissão de fiscalização.

5.4. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

5.4.1. Provisoriamente, no ato da entrega dos produtos, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;

5.4.2. Definitivamente, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

5.5. A CONTRATADA deve efetuar a troca dos produtos que não atenderem as especificações do objeto contratado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da solicitação.

5.6. A comissão de fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.7. Os equipamentos serão fornecidos em parcela única e entregue no Laboratório Central Dr. Almino Fernandes/LACEN-RN, com endereço à Rua Cônego Monte nº 410, Quintas, CEP: 59.037-170, Natal-RN, em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data do recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho.

5.7.1 Os itens 4 (centrífuga de laboratório), 8 (Freezer biomédico) e 9 (Conservadora científica) deverão ser entregues nas seguintes quantidades e endereços:

- **02 (duas) centrífugas, 03 (três) Freezers biomédicos e 04 (quatro) Conservadoras científicas no LACEN-RN**, endereço Rua Cônego Monte, nº 410, Quintas, CEP: 59.037-170, Natal-RN, Telefone: (84)3232-6194.
- **02 (duas) centrífugas, 01 (um) Freezer biomédico e 01 (um) Conservadora científica no Laboratório Regional de Caicó/LAREC**, endereço Avenida Rio Branco, nº 598, Paraíba, CEP: 59.300-000, Caicó-RN, Telefone: (84)3421-6084.
- **02 (duas) centrífugas, 01 (um) Freezer biomédico e 01 (um) Conservadora científica no Laboratório Regional de Mossoró-RN/LAREM**, endereço Rua Juvenal Lamartine, s/n, Centro, Mossoró-RN, CEP: 59.600-000, Fone: (84)3315-3530/3531/3535.
- **02 (duas) centrífugas, 01 (um) Freezer biomédico e 01 (um) Conservadora científica no Laboratório Regional de Pau dos Ferros/LAREPF**, endereço BR-405, km 3, nº 1997, Bairro Arizona, CEP 59.000-000, Pau dos Ferros-RN, Fone: (84) 3351-9830,

5.8. A entrega, desembalagem, montagem, instalação e treinamento operacional no LACEN, LAREC, LAREM e LAREPF ficarão a cargo da licitante vencedora, sem nenhum ônus ou responsabilidade a estes Laboratórios.

5.8.1. A instalação compreende o fornecimento de todo e qualquer insumo ou acessório, como também adaptações elétricas ou quaisquer outras adaptações de modo a deixar o equipamento em pleno funcionamento, cabendo ao LACEN, LAREC, LAREM e LAREPF exclusivamente a indicação do local de instalação e nenhuma outra providência, sequer o fornecimento de um único parafuso.

5.8.2. O treinamento operacional deverá abordar sobre os procedimentos de funcionamento e operação, bem como princípios de manutenção preventiva, corretiva e calibração. Os treinamentos deverão ser realizados por técnicos devidamente credenciados pelo fabricante do equipamento.

5.9. Todos os produtos deverão ser novos, virem em embalagens adequadas para transporte e lacrados de fábrica.

**PRISCILLA
ALEJANDRA MORA
ZUNIGA:15755736871**

Assinado de forma digital por
PRISCILLA ALEJANDRA MORA
ZUNIGA:15755736871
Dados: 2020.09.18 13:47:43
-03'00'

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

- 6.1 A CONTRATADA só poderá faturar o material efetivamente entregue, gerando, somente neste caso, obrigação de pagamento por parte da CONTRATANTE.
- 6.2. O pagamento será realizado em moeda nacional corrente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega do material e de toda a documentação pertinente.
- 6.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 6.5 O pagamento será realizado em Reais ou moeda sucedânea, no **Banco do Brasil, Agência 4328-1, Conta Corrente 105491-0.**
- 6.6 A Contratante não aceitará cobrança bancária.

CLAUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Caberá à comissão do LACEN-RN e Laboratórios Regionais designada para este fim, o recebimento da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA e a devida atestação do recebimento, para fins de liquidação e pagamento.
- 7.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhe couberem:

1.0 DA CONTRATADA:

- 1.1 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, conforme estabelece o inciso XIII do Artigo 55 da Lei 8.666/93.
- 1.2. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.
- 1.3 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo LACEN-RN e Laboratórios Regionais cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.
- 1.4. Cumprir todas as condições contidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.
- 1.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o LACEN-RN e Laboratórios Regionais.
- 1.6. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do LACEN-RN e Laboratórios Regionais.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE - NÚCLEO DE CONTRATOS
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, Sala 303 - 10º Andar - Cidade Alta - 59.024-600 - Natal/RN
Telefone: (84) 3232-3815 – Fax: (84) 3232-2683 – E-mail: contratos@saude.rn.gov.br

PRISCILLA

ALEJANDRA MORA

ZUNIGA:1575573687

Assinado de forma digital

por PRISCILLA ALEJANDRA

MORA ZUNIGA:15755736871

Dados: 2020.09.18 13:48:52

-03'00'

- 1.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 1.8. Assumir a responsabilidade dos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

2.0 DA CONTRATANTE:

- 2.1 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seus prepostos;
- 2.2. Efetuar os pagamentos devidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 2.3. Exercer a fiscalização do contrato por servidores designados;
- 2.4. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 2.5. Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da contratada.

CLAUSULA NONA - DA GARANTIA:

- 9.1. Fornecer garantia de, pelo menos, 1 (um) ano, a partir da entrega do objeto, obedecidas todas as determinações relacionadas;
- 9.2. A CONTRATADA deverá informar, quando da entrega do material, o local e os telefones de contato da empresa que irá realizar a manutenção, caso necessário;
- 9.3. A CONTRATADA cobrirá todas as despesas com reposição de peças, visitas técnicas, transporte e manutenção corretiva, durante toda a vigência da garantia.

CLÁUSULA DECIMA – CONTRATO

- 10.1. Será emitida Nota de Empenho em nome da empresa vencedora.
- 10.2. O prazo para entrega dos produtos é de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho.
- 10.3. A recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação, assumindo todas as responsabilidades advindas da omissão, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - OUTRAS CONDIÇÕES

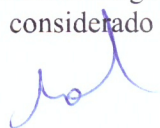
- 11.1. São expressamente vedadas à empresa a ser contratada:
- 11.1.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da SESAP/LACEN-RN para execução do objeto decorrente da contratação;
- 11.1.2. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do LACEN-RN;
- 11.1.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto da futura contratação.
- 11.1.4. A inadimplência da empresa a ser contratada, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do LACEN-RN, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o LACEN-RN.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE:

Este contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do Extrato no DOE e vigência de **01/09/2020 até 31/12/2020**. Com possibilidade de prorrogação, e da possibilidade de acréscimo de até 50% do valor atualizado do Contrato, conforme os arts. 4º-H e 4º-I da Lei 13.979/2020.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

- 13.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação,



PRISCILLA ALEJANDRA
MORA ZUNIGA:15755736871

Assinado de forma digital por PRISCILLA
ALEJANDRA MORA
ZUNIGA:15755736871
Dados: 2020.09.18 13:50:39 -03'00'

sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,6% (zero vírgula seis por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias, caracterizando inexecução parcial;

13.1.3. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.1.5. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Laboratório Central Dr. Almino Fernandes/LACEN-RN, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LACEN-RN.

13.3. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no LACEN-RN, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.4. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do LACEN-RN, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

13.5. As penalidades serão registradas no Cadastro da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e no caso de suspensão do direito de licitar, o contratante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e demais cominações legais.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração, ou de comum acordo entre as partes observados os dispositivos legais pertinentes, de acordo com o artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

A – Recusar-se a prestar os serviços, de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.

B – Falir ou dissolver-se.

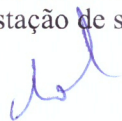
C – Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO:

O(a) servidor(a) **Ocimar Rodrigues da Silva, CPF 503.519.314-49, Matrícula 99.973-3, email ocimarrs@gmail.com** e o suplente será **Francisco de Assis da Silva, CPF 294.214.694-72, Matrícula 2.868-1, email boto-rn@hotmail.com** ficaram responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na ausência justificada do fiscal da referida unidade, o diretor administrativo ou geral do LACEN, o gestor dessa unidade encontram-se autorizado a atestar as Notas Fiscais / Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.



**PRISCILLA ALEJANDRA
MORA
ZUNIGA:15755736871**

Assinado de forma digital por
PRISCILLA ALEJANDRA MORA
ZUNIGA:15755736871

Dados: 2020.09.18 13:51:27 -03'00'

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, 24 de agosto de 2020.


Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Saúde do Estado do RN

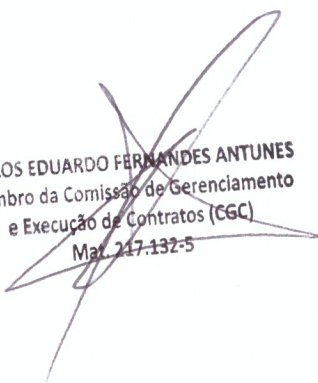
Maura Vanessa Silva Sobreira
Secretária Adjunta
SESAP/RN

PRISCILLA
ALEJANDRA MORA
ZUNIGA:15755736871

Assinado de forma digital por
PRISCILLA ALEJANDRA MORA
ZUNIGA:15755736871
Dados: 2020.09.09 18:30:13 -03'00'

Priscilla Zuniga
Pela Contratada

Testemunhas:


CARLOS EDUARDO FERNANDES ANTUNES
Membro da Comissão de Gerenciamento
e Execução de Contratos (CGC)
Mat. 217.132-5


Maria da Conceição Freire M. dos Santos
Membro da Comissão de Gerenciamento
e Execução de Contratos
153.634-6

PUBLICADO NO D.O.E
DATA: 22/09/2020
13

ANEXO I AO CONTRATO 106/2020

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	Quant.	QUANTIDADE A SER ADQUIRIDA	VALOR U-NIT.(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
11	Micropipeta Eletrônica capacidade de 20 a 200 µL, Gilson P200M	Unid.	4	4	R\$ 4.492,00	R\$ 17.968,00
12	Micropipeta eletrônica multicanal capacidade 02 a 20 microlitros Gilson P20M	Unid.	2	2	R\$ 8.338,00	R\$ 16.676,00
13	Banho Seco (Termobloco)	Unid.	3	3	R\$ 5.816,00	R\$ 17.448,00
TOTAL GERAL.....R\$						R\$ 52.092,00



**PRISCILLA
ALEJANDRA
MORA
ZUNIGA:15755
736871**

Assinado de forma
digital por PRISCILLA
ALEJANDRA MORA
ZUNIGA:1575573687
1
Dados: 2020.09.18
13:52:27 -03'00'

SESAP - CRH
EXTRATO DO CONTRATO 1194/2020 - PROCESSO 00610081.002934/2020-14-SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e LINDENER CRYST DE CARVALHO TAVARES.
OBJETO: Contratação Temporária na Atividade Profissional de TÉCNICO EM ENFERMAGEM.
VALOR: R\$ 1.240,20.
PERÍODO: 27/06/2020 a 26/12/2020.
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e o EDITAL Nº 01 e 02/2020 - SESAP.
SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo CONTRATADO LINDENER CRYST DE CARVALHO TAVARES.
Natal, 18 de setembro de 2020.

SESAP - CRH
EXTRATO DO CONTRATO 2378/2020 - PROCESSO 00610081.004590/2020-70-SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e DÉBORA MAYARA VARELA DA SILVA.
OBJETO: Contratação Temporária na Atividade Profissional de APOIADOR TÉCNICO-Região III.
VALOR: R\$ 2.699,08.
PERÍODO: 16/09/2020 a 15/03/2021.
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e o EDITAL Nº 01/2020 - SESAP.
SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo CONTRATADO DÉBORA MAYARA VARELA DA SILVA.
Natal, 18 de setembro de 2020.

SESAP - CRH
EXTRATO DO CONTRATO 1190/2020 - PROCESSO 00610081.002439/2020-05-SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e KAYNARA TÂNIA DE LIMA GALVÃO.
OBJETO: Contratação Temporária na Atividade Profissional de ENFERMEIRO.
VALOR: R\$ 2.186,28.
PERÍODO: 28/06/2020 a 27/12/2020.
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e o EDITAL Nº 01 e 02/2020 - SESAP.
SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo CONTRATADO KAYNARA TÂNIA DE LIMA GALVÃO.
Natal, 18 de setembro de 2020.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2020.
PROCESSO: 00610295.000074/2020-61.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA BioResearch do Brasil Instrumentação Científica LTDA.
OBJETO: O presente processo tem por objeto aquisição de equipamentos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional (COVID-19), atender às necessidades do Laboratório Central Dr. Almino Fernandes - LACEN/RN e Laboratórios Regionais de Caiçó (LAREC), de Mossoró (LAREM) e de Pau dos Ferros (LAREPF), conforme especificações no Anexo I.
Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 52.092,00.
Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato no valor de R\$ 52.092,00, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante, assim classificados: PROGRAMAÇÃO: 24131 10 122 2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves 0001 - Rio Grande do Norte. Natureza da Despesa: 4.4.9.0.52.08 - Apar.Equip.Utens.Médico Odont.Labor.Hosp.
Fonte de Recursos: 01.92 - Recursos do Inciso I, art.5º da Lei Complementar 173/2020.

Da Vigência: Este contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do Extrato no DOE e vigência de 01/09/2020 até 31/12/2020. Com possibilidade de prorrogação, e da possibilidade de acréscimo de até 50% do valor atualizado do Contrato, conforme os arts. 4º-II e 4º-I da Lei 13.979/2020.
Do Fiscal do Contrato: O Servidor Ocimar Rodrigues da Silva, CPF 503.519.314-49, Matrícula 99.973-3, email ocimarrs@gmail.com e o suplente será Francisco de Assis da Silva, CPF 294.214.694-72, Matrícula 2.868-1, email boto-rr@hotmail.com, ficaram responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Parágrafo Único: Na ausência justificada do fiscal da referida unidade, o diretor administrativo ou geral do LACEN, o gestor dessa unidade encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais / Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.
Natal/RN, 24 de agosto de 2020
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN e Priscilla Zuniga, pela contratada.

SESAP - Coordenadoria Administrativa
Edital de Convocação - Ofício Circular nº 20/2020, Processo nº 00610072.000686/2020-78.
A Secretaria de Estado de Saúde Pública visando a contratação por dispensa de licitação, conforme o disposto no Inciso II, Artigo 24 da Lei 8.666/1993, convocamos empresas especializadas na prestação de serviços para realizar manutenção preventiva e corretiva das 08 portas de vidro Blindex no prédio Anexo/ SESAP, localizada na Avenida Floriano Peixoto, 550 - Petrópolis - Natal - RN, conforme Ofício Circular seguindo a especificação do Termo de Referência, os quais se encontram disponíveis na SUSEG-SESAP.
Fones: 3232-2663 / 2664 - 2665 ou através do e-mail (susegasesap@gmail.com).
Data e local da abertura das propostas de forma presencial: às 10h, do dia 25/09/2020, na sala da SUSEG/SESAP, localizada no 10º andar do edifício da SESAP sito à Av. Deodoro da Fonseca, 730 - Centro, Natal/RN.
Flaviana Costa de Souza Medeiros
Subcoordenador de Serviços Gerais

Secretaria de Estado do Turismo

Empresa Potiguar de Promoção Turística - EMPROTUR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2020
Assunto: Contratação de Serviço
PROCESSO: 12610002.004791/2020-15
CONTRATANTE: Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A - EMPROTUR - CNPJ 10.202.792/0001-30.
CONTRATADA: Robinson Gomes dos Santos, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 38.367.494/0001-10
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1. O presente contrato tem como objeto a parceria entre os contratados, com intuito viabilizar o programa Turismo Cidadão, firmado no convênio 05/2020 entre a SET e a EMPROTUR, para utilização dos pontos do programa cidadão nota 10 na aquisição de passeio de buggy junto a contratada.
CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL:
2.1. Conforme art. 48, II da Lei 13.303/2016 e do art. 23, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Projetos da EMPROTUR a contratação em tela adotará o regime de Empreitada por Preço Global tendo em vista que é possível definir previamente neste projeto básico, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, processo 12610021.001314/2020-61.
CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:
3.1. Fica estabelecido que a execução dos serviços objeto deste contrato relativamente serão pagos na seguinte forma:

Item	Descrição	Valor unitário por passeio
01	Passeio de Buggy	R\$ 400,00

3.2. Pagamentos relativos ao consumo mensal do fornecimento deverão constar da nota fiscal, conjuntamente com as cópias das respectivas solicitações.
CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
4.1. Os recursos para a execução do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Projeto de atividade 302501 Desenvolver os segmentos do turismo do Rio Grande do Norte
Elemento de Despesa: 33.90.39. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 100-Recursos diretamente arrecadados
Valor: R\$ 315.000,00/2020
4.2. Destaca-se que o valor acima informado é para todo o programa e não somente em favor do CONTRATADO, sendo os valores devido ao CONTRATADO subtraído do valor total, igualmente será feito com os demais contratados que se habilitaram no chamamento público, tudo conforme termo de referência e edital do chamamento (processo 12610021.001314/2020-61).
CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:
6.1. O prazo de vigência do presente contrato é da data de sua publicação, quando entrará em vigor de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, se do interesse da administração, de acordo com o permissivo legal da Lei 13.303/2016.
Natal, 17 de setembro de 2020.
EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A
RAFAEL VARELA GOMES DA COSTA - Vice-Presidente
CNPJ/ME nº 10.202.792/0001-30
CONTRATANTE
EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A.
CNPJ/ME nº 10.202.792/0001-30
SIMONE VALERIANO DE OLIVEIRA - Diretora Administrativa Financeira
CONTRATANTE

ROBINSON GOMES DOS SANTOS
CNPJ/ME nº 38.367.494/0001-10 CONTRATADA
TESTEMUNHAS LINDOLFO JONAS BORGES FERREIRA E VALDERIA KARLA DE M WANDERLEY

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2020
Assunto: Contratação Serviço Hospedagem
PROCESSO: 12610002.004785/2020-50
CONTRATANTE: Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A - EMPROTUR - CNPJ 10.202.792/0001-30.
CONTRATADA: Hotel Quinta da Lagoa Hotéis e Resort Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 09.021.241/0001-91
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1. O presente contrato tem como objeto a parceria entre os contratados, com intuito viabilizar o programa Turismo Cidadão, firmado no convênio 05/2020 entre a SET e a EMPROTUR, para utilização dos pontos do programa cidadão nota 10 na aquisição de hospedagens junto a contratada.
CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL:
2.1. Conforme art. 48, II da Lei 13.303/2016 e do art. 23, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Projetos da EMPROTUR a contratação em tela adotará o regime de Empreitada por Preço Global tendo em vista que é possível definir previamente neste projeto básico, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, processo 12610021.001314/2020-61.
CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:
3.1. Fica estabelecido que a execução dos serviços objeto deste contrato relativamente serão pagos na seguinte forma:

Item	Descrição	Valor unitário por diária
02	Meios de Hospedagem Categoria 02	R\$ 300,00

3.2. Pagamentos relativos ao consumo mensal do fornecimento deverão constar da nota fiscal, conjuntamente com as cópias das respectivas solicitações.
CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
4.1. Os recursos para a execução do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Projeto de atividade 302501 Desenvolver os segmentos do turismo do Rio Grande do Norte
Elemento de Despesa: 33.90.39. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 100-Recursos diretamente arrecadados
Valor: R\$ 315.000,00/2020
4.2. Destaca-se que o valor acima informado é para todo o programa e não somente em favor do CONTRATADO, sendo os valores devido ao CONTRATADO subtraído do valor total, igualmente será feito com os demais contratados que se habilitaram no chamamento público, tudo conforme termo de referência e edital do chamamento (processo 12610021.001314/2020-61).
CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:
6.1. O prazo de vigência do presente contrato é da data de sua publicação, quando entrará em vigor de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, se do interesse da administração, de acordo com o permissivo legal da Lei 13.303/2016.
Natal, 17 de setembro de 2020.
EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A
RAFAEL VARELA GOMES DA COSTA - Vice-Presidente
CNPJ/ME nº 10.202.792/0001-30
CONTRATANTE
EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A.
CNPJ/ME nº 10.202.792/0001-30
SIMONE VALERIANO DE OLIVEIRA - Diretora Administrativa Financeira
CONTRATANTE
HOTEL QUINTA DA LAGOA HOTÉIS E RESORT LTDA
CNPJ/ME nº 09.021.241/0001-91 CONTRATADA
TESTEMUNHAS LINDOLFO JONAS BORGES FERREIRA E VALDERIA KARLA DE M WANDERLEY

“DISCRIMINAÇÃO
POR ORIENTAÇÃO SEXUAL E
IDENTIDADE DE GÊNERO
É ILEGAL E
ACARRETA MULTA.”

LEI ESTADUAL Nº 9.036/2007

